



PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

Declara de Utilidade Pública o Grupo Cavalgada da Integração do Município de Lavras do Sul-RS.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo Cavalgada da Integração, criado no ano de 2000, que destina-se a conduzir a centelha da Chama Crioula Oficial do Estado do Rio Grande do Sul a cidade de Lavras do Sul, para que seja dado início aos Festejos Farroupilhas.

Art. 2º O Grupo Cavalgada da Integração é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, com intuito de manter viva a memória da cultura gaúcha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

Considerando que, nossa proposta de declarar O grupo Cavalgada da integração de Lavras do Sul, de utilidade pública está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.639, de 2020, onde estabelece condições para o reconhecimento da Sociedade de Utilidade Pública;

Considerando que, os Cavalarianos da Cavalgada da Integração são detentores de uma trajetória ímpar, construída por meio da devoção pela cultura gaúcha e pela representatividade de nossa terra, cumprida, ao longo dos anos, por onde já realizaram suas jornadas;

Considerando que, o Grupo Cavalgada da Integração de Lavras do Sul foi criado no ano de 2000, por um grupo de tradicionalistas de diversos piquetes, convocados especificamente para este fim, ou seja, para realizarem as cavalgadas, conduzindo a Chama Crioula para a Sede do Município de Lavras do Sul para dar início às comemorações da Semana Farroupilha;

Considerando que, a partir daquele ano (2000), o grupo passou a “bater casco” na longa estrada (de 20 a 22 km por dia) e, assim, ano a ano, seguiu buscando uma centelha da Chama Crioula Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios que protagonizam o acendimento da Chama Oficial do Estado, definidos pelo Congresso Tradicionalista Anual do MTG e, desde então, o grupo agregou novos membros participantes e passou a denominar-se GRUPO DA CAVALGADA DA INTEGRAÇÃO;

Considerando que, o Grupo de Cavalarianos da Cavalgada da Integração representa, orgulhosamente, nosso município pelas mais diversas regiões e cidades por onde chega, elevando sua brilhante página da história aos quatro ventos, preservando os usos e costumes autênticos do gaúcho, organizado e conservador de suas origens, com o eterno amor pelas tradições do Rio Grande;

Considerando que, com a lei de utilidade pública o Grupo Cavalgada da Integração poderá pleitear verba pública, assinar convênios visando ao reconhecimento e ao recebimento de recursos a níveis federal, estadual e municipal;

Motivados por essas razões e devido à importância da nossa cooperação direcionada ao Grupo Cavalgada da Integração, apresentamos à consideração dos nobre Colegas o presente projeto de lei legislativo.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 28 fevereiro de 2024.


Vereador Juliano Rodrigues Machado
Bancada do Progressistas


Vereador José Eli Vieira Brito
Bancada do PDT



PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

Declara de Utilidade Pública o Grupo Cavalgada da Integração do Município de Lavras do Sul-RS.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo Cavalgada da Integração, criado no ano de 2000, que destina-se a conduzir a centelha da Chama Crioula Oficial do Estado do Rio Grande do Sul a cidade de Lavras do Sul, para que seja dado início aos Festejos Farroupilhas.

Art. 2º O Grupo Cavalgada da Integração é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, com intuito de manter viva a memória da cultura gaúcha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

Considerando que, nossa proposta de declarar O grupo Cavalgada da integração de Lavras do Sul, de utilidade pública está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.639, de 2020, onde estabelece condições para o reconhecimento da Sociedade de Utilidade Pública;

Considerando que, os Cavalarianos da Cavalgada da Integração são detentores de uma trajetória ímpar, construída por meio da devoção pela cultura gaúcha e pela representatividade de nossa terra, cumprida, ao longo dos anos, por onde já realizaram suas jornadas;

Considerando que, o Grupo Cavalgada da Integração de Lavras do Sul foi criado no ano de 2000, por um grupo de tradicionalistas de diversos piquetes, convocados especificamente para este fim, ou seja, para realizarem as cavalgadas, conduzindo a Chama Crioula para a Sede do Município de Lavras do Sul para dar início às comemorações da Semana Farroupilha;

Considerando que, a partir daquele ano (2000), o grupo passou a “bater casco” na longa estrada (de 20 a 22 km por dia) e, assim, ano a ano, seguiu buscando uma centelha da Chama Crioula Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios que protagonizam o acendimento da Chama Oficial do Estado, definidos pelo Congresso Tradicionalista Anual do MTG e, desde então, o grupo agregou novos membros participantes e passou a denominar-se GRUPO DA CAVALGADA DA INTEGRAÇÃO;

Considerando que, o Grupo de Cavalarianos da Cavalgada da Integração representa, orgulhosamente, nosso município pelas mais diversas regiões e cidades por onde chega, elevando sua brilhante página da história aos quatro ventos, preservando os usos e costumes autênticos do gaúcho, organizado e conservador de suas origens, com o eterno amor pelas tradições do Rio Grande;

Considerando que, com a lei de utilidade pública o Grupo Cavalgada da Integração poderá pleitear verba pública, assinar convênios visando ao reconhecimento e ao recebimento de recursos a níveis federal, estadual e municipal;

Motivados por essas razões e devido à importância da nossa cooperação direcionada ao Grupo Cavalgada da Integração, apresentamos à consideração dos nobre Colegas o presente projeto de lei legislativo.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 28 fevereiro de 2024.


Vereador Juliano Rodrigues Machado
Bancada do Progressistas


Vereador José Eli Vieira Brito
Bancada do PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.996.673/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TRADICIONALISTA BUSCA DA CHAMA CRIOLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 761	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 97.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVRAS DO SUL	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARTORIOLAVRAS@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 9635-9950
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de julho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **09:36:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000

1 de 9

Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-5 de Pessoa Jurídica desta cidade de Lavras do Sul/RS, à folha 1F, sob nº 193, em data de 21 de fevereiro de 2024, encontra-se registrado o(a) ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte: **REGISTRO: Nº 193** - Foi apresentado para registro por ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA BUSCA DA CHAMA CRIOULA a ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO SOCIAL, o qual foi protocolado no livro A-7, fls 231 sob número 3631, em 11/01/2024.

Ata nº 01/2023-Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os integrantes da Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula, sita na rua Barão do Rio Branco nº 761, Bairro Centro, na cidade de Lavras do Sul-RS, em Assembléia Geral em primeira e segunda chamada, para discutir a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do Estatuto Social da nossa Associação 2) Eleição e Posse da Diretoria para o Biênio 2023/2025, sendo nomeado (a) para secretariar os trabalhos por unanimidade o Sr. Emerson de Paula Cardoso. Em obediência ao item I da presente, fora lido e Estatuto Social e aprovado por unanimidade pelos presentes. Após aguardar se o tempo hábil procedeu-se a Eleição da Nova Diretoria da nossa Entidade, presentes os sócios fundadores, ato contínuo apurou-se a aprovação, pelos votos dos Associados presentes à Assembléia da ÚNICA CHAPA apresentada formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos Biênio 2023/2025: **Presidente: Bento Arlei Rodrigues Simões**, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da CI nº 1028945002, CPF/MF nº 406.867.440-04, residente e domiciliado na rua Barão do Rio Branco nº 761, Bairro Centro, na cidade de Lavras do Sul-RS; **Vice-Presidente: André Antônio Rocha**, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da CI nº 1033380435, CPF/MF nº 381.030.440-91, residente e domiciliado na rua Athaídes Machado nº 145, Bairro João Paulo II, na cidade de Lavras do Sul-RS; **1º Secretário: Emerson de Paula Cardoso**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da CI nº 1044537536, CPF/MF nº 988.465.150-72, residente e domiciliado na Est. do Cerrito nº 34, no município de Lavras do Sul-RS; **2º Secretária: Amanda Ribas Cabral**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da CI nº 1119390548, CPF/MF nº 035.887.470-01, residente e domiciliado na rua Pedro Roberto Teixeira nº 151, Bairro Renascença, na cidade de Lavras do Sul-RS; **1º Tesoureiro: José Ailton Moreira Cabral**, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da CI nº 1044543311, CPF/MF nº 505.798.190-00, residente e domiciliado na rua Pedro Roberto Teixeira nº 151, Bairro Renascença, na cidade de Lavras do Sul-RS; **2º Tesoureiro: Anacleto Vicente Saraiva**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da CI nº 4084311515, CPF/MF nº 008.099.590-03, residente e domiciliado na rua Ulíbio José Teixeira nº 147, Bairro Centro, na cidade de Lavras do Sul-RS; **Diretora de Patrimônio: Roberta Pires Soares**, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI nº 2111585929, CPF/MF nº 031.603.980-21, residente e domiciliada na rua Luizmar Martin nº 110, Bairro Hospital, na cidade de Lavras do Sul-RS. **Diretor Social: Carlos Antonio Rocha Bastos**, brasileiro, com união estável, autônomo, portador da CI nº 2044533483, CPF/MF nº 905.359.600-34, residente e domiciliado na rua Hipólito Ribeiro nº 459, Bairro Centro, na cidade de Bagé-RS; **Diretora Cultural: Ana Lúcia de**

02

Emerson de Paula Cardoso

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000

2 de 9

Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

Continuação da página anterior

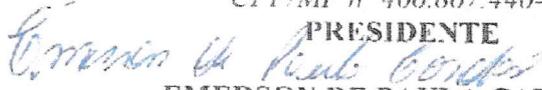
Oliveira Munhos: brasileira, com união estável, funcionária pública municipal, portadora da CI nº 1068278471, CPF/MF nº 004.590.900-89, residente e domiciliada na rua Vicente Agosta nº 240, Bairro Hospital, na cidade de Lavras do Sul-RS; **Conselheiros Fiscais Titulares: Rivelino Bittencourt do Nascimento,** brasileiro, com união estável, funcionário público municipal, portador da CI nº 9093650928, CPF/MF nº 491.042.090-87, residente e domiciliado na localidade do Rincão dos Biaggi, 1º Distrito de Lavras do Sul-RS; **Carlos Roberto Saraiva Soares,** brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CI nº 5035377182, CPF/MF nº 434.079.940-87, residente e domiciliado na rua Luizimar Martin nº 110, Bairro Hospital, na cidade de Lavras do Sul-RS; **Andre Alessandro de Dutra Rocha,** brasileiro, com união estável, funcionário público municipal, portador da CI nº 4081172258, CPF/MF nº 004.590.950-48, residente e domiciliado na rua Vicente Agosta nº 240, Bairro Poty Medeiros, na cidade de Lavras do Sul-RS; **Conselheiros Fiscais Suplentes: Junior Romário Teixeira Munhos,** brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CI nº 9073792153, CPF/MF nº 929.405.440-34, residente e domiciliado na rua Julio de Castilhos nº 140, Bairro Centro, na cidade de Lavras do Sul-RS; **Maximiliano Miranda Garcia,** brasileiro, solteiro, maior, funcionário público municipal, portador da CI nº 8084308926, CPF/MF nº 007.606.530-89, residente e domiciliado na rua Poul Harris nº 830, Bairro Vila Isabel, na cidade de Lavras do Sul-RS; **Lucas Teixeira Oliveira,** brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, portador da CI nº 2094326028, CPF/MF nº 019.013.080-65, residente e domiciliado na rua Julio de Castilhos nº 350, Bairro Centro, na cidade de Lavras do Sul-RS. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Logo após, foram colocados a disposição os espaços para manifestações pessoais dos presentes, que se manifestaram dando apoio e incentivo aos trabalhos da Nova Diretoria. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo por mim, Emerson de Paula Cardoso, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.


BENTO ARLET RODRIGUES SIMÕES

CI nº 1028945002

CPF/MF nº 406.867.440-04

PRESIDENTE


EMERSON DE PAULA CARDOSO

CI nº 1044537536

CPF/MF nº 988.465.150-72

1º SECRETÁRIO

03

Continua na próxima na página



Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

Continuação da página anterior

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA BUSCA DA CHAMA CRIOULA

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º A Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula, fundada em 24/10/2023 (vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Lavras do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na rua Barão do Rio Branco nº 761, no Bairro Centro.

Art. 3º A Associação tem por finalidade incentivar a cultura e o tradicionalismo em nosso Estado, cultivando nossas tradições e costumes, primando sempre pela Busca Anual da Chama Crioula, divulgando sua essência e seu significado para o povo gaúcho.

Art. 4º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º O prazo de duração é indeterminado.

**Capítulo II
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 6º O patrimônio da Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

**Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000
Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

Continuação da página anterior

Art. 7º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 8º A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º São atribuições da Assembléia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III- examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV- deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VI- autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 10 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 11 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 12 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e em outros locais públicos, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 13 A Diretoria é composta de:

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000

5 de 9

Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

Continuação da página anterior

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII- Diretor de Patrimônio;
- IX- Diretor Social;
- X- Diretor Cultural;
- XI-3 Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal;
- XII- 3 Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas mais um período.

Parágrafo Segundo: Ao Constituir a Chapa para concorrer no Pleito Eleitoral não será necessário constar os nomes do Diretor de Patrimônio, Diretor Social e Diretor Cultural.

Art. 14 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 15 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os departamentos da Associação;
- V- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 17 Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V- assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.18 Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente na sua ausência ou impossibilidade em todos os atos da Associação;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000
Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

6 de 9

Continuação da página anterior

Art. 19 Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II- manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 20 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22 Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24 Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000

7 de 9

Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

Continuação da página anterior

Art. 25 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 26 Compete ao Diretor de Patrimônio, organizar a parte patrimonial da Associação, principalmente equipamentos, suprimentos, bens móveis, atuando na organização e estruturação da entidade.

Art. 27 Compete ao Diretor Social, organizar a parte campeira da Associação e as promoções que visem o engrandecimento de nossa Associação.

Art. 28 Compete ao Diretor Cultural, organizar a parte dos Desfiles da Associação e a Busca da Chama, bem como participar nas demais atividades que visem o engrandecimento de nosso chão.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os sócios e dirigentes da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 31 A Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, efetivos e contribuintes.

I- São Sócios Fundadores, os que estavam presentes quando da constituição da Associação;

II- São Sócios Efetivos, os associados admitidos após a fundação da Associação;

III- São Sócios Contribuintes, os associados pessoas físicas ou jurídicas que apoiem os objetivos da Associação contribuindo financeiramente ou através de outras ações e que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

Art. 32 São Direitos dos Associados:

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000

8 de 9

Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

Continuação da página anterior

- I- discutir, propor, votar e ser votado;
- II- licenciar-se da entidade quando mudar de domicílio, reingressando com as prerrogativas anteriormente adquiridas;
- III- gozar dos benefícios proporcionados pela associação.

Art. 33 São Deveres dos Associados:

- I- cumprir fielmente as disposições deste estatuto;
- II- aceitar e desempenhar com zelo e dedicação o cargo a que for nomeado com zelo e dedicação;
- III- divulgar os trabalhos da Associação, visando o estímulo dos membros e o fortalecimento desta.

Art. 34 Requisitos para Admissão dos Associados:

- I- para ser considerado associado o candidato tem que participar no mínimo em 1 (uma) Cavalgada em Busca da Chama Crioula;
- II- ser Brasileiro Nato ou Naturalizado;
- III- ter acima de 18 (dezoito) anos de idade;
- IV- Ser tradicionalista e voltado para o cultivo das tradições do Estado do Rio Grande do Sul-RS.

Art. 35 Requisitos para Demissão dos Associados:

- I- o associado poderá ser eliminado da associação em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado aprovado em reunião de Diretoria com os motivos que a determinaram para não ser mais considerado associado;
- II- por ato unilateral e pessoal do associado, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 36 Requisitos para a Exclusão dos Associados:

- I- morte da pessoa física;
- II- incapacidade civil não suprida;
- III- deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 37 Todas as decisões que digam respeito a Admissão, Demissão e Exclusão de Associados, serão de competência exclusiva da Diretoria da Associação, respeitado em todos os casos o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla defesa, onde for necessário.

Art. 38 A Diretoria elegerá sua Diretoria e Conselho concomitantemente a reunião de Fundação da Associação.

Art. 39 Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000
Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

9 de 9

Continuação da página anterior

seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 40 O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração e reforma do Estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- IV- extinção da Associação.

Art. 41 A Associação poderá ser extinta em Assembléia Geral, mediante votação em reunião ordinária instalada em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.
Parágrafo Único: Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, conforme decidido na Assembléia Geral.

Art. 42 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43 O orçamento da Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e discriminação analíticas das despesas.

Art. 44 Para o associado poder concorrer a Presidência da Associação te que no mínimo ter participado em 3 (três) Cavalgadas em Busca da Chama Crioula.

Art.45 Os associados terão direitos a votar e ser votado, participando ativamente das Assembléias Gerais, integrando Diretoria e Conselhos, com direito a voz, estando inseridos em todos os atos da Associação, gozando dos seus benefícios, podendo ainda requerer a sua desligação, responsabilizando-se pelo pagamento das contribuições sociais (se houverem), devendo cumprir este Estatuto Social com boa fé, participar e manter se informado de todas as atividades da Associação e se eleitos cumprir com zelo suas obrigações, prestando contas e contribuindo para a concretização dos seus objetivos da entidade.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Lavras do Sul, para sanar possíveis dúvidas.

BENTO ARLEI RODRIGUES SIMÕES

CI nº 10289-45002

CPF/MF nº 406.867.440-04

PRESIDENTE

Dr. Felipe Geulart Delabary
OAB - RJ nº 46.432
Advogado

Era o que constava no referido documento que foi fielmente digitalizado em todo o seu teor, ficando arquivado uma cópia do documento registrado neste Ofício. Eu, Francieli Figueredo Bastos - Escrevente Autorizada, conferi e digitalizei, dou fé e assino.

Lavras do Sul, 21 de fevereiro de 2024

Francieli Figueredo Bastos
Francieli Figueredo Bastos - Escrevente Autorizada

Emol: Total: R\$ 128,70 + R\$ 12,90 = R\$ 141,60

Registro P.J: R\$ 84,00 (0358.04.2200001.00062 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 31,50 (0358.03.1800004.00125 = R\$ 4,00)

Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0358.01.1700002.02791 a 2792 = R\$ 4,00)

ANOTAÇÃO/AVERBAÇÃO.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA BUSCA DA CHAMA CRIOULA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula, fundada em 24/10/2023 (vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Lavras do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na rua Barão do Rio Branco nº 761, no Bairro Centro.

Art. 3º A Associação tem por finalidade incentivar a cultura e o tradicionalismo em nosso Estado, cultivando nossas tradições e costumes, primando sempre pela Busca Anual da Chama Crioula, divulgando sua essência e seu significado para o povo gaúcho.

Art. 4º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º O prazo de duração é indeterminado.

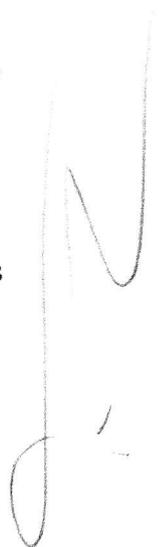
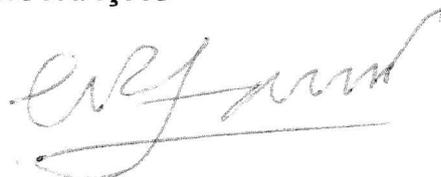
Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º O patrimônio da Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 8º A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º São atribuições da Assembléia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III- examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV- deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VI- autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 10 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 11 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 12 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e em outros locais públicos, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 13 A Diretoria é composta de:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII- Diretor de Patrimônio;
- IX- Diretor Social;
- X- Diretor Cultural;
- XI-3 Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal;
- XII- 3 Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas mais um período.

Parágrafo Segundo: Ao Constituir a Chapa para concorrer no Pleito Eleitoral não será necessário constar os nomes do Diretor de Patrimônio, Diretor Social e Diretor Cultural.

Art. 14 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 15 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16 Compete à Diretoria:

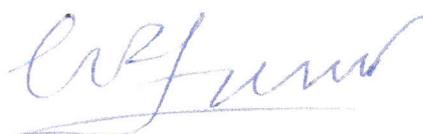
- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os departamentos da Associação;
- V- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 17 Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V- assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.18 Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente na sua ausência ou impossibilidade em todos os atos da Associação;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



Art. 19 Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II- manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 20 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22 Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24 Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.





Art. 25 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 26 Compete ao Diretor de Patrimônio, organizar a parte patrimonial da Associação, principalmente equipamentos, suprimentos, bens móveis, atuando na organização e estruturação da entidade.

Art. 27 Compete ao Diretor Social, organizar a parte campeira da Associação e as promoções que visem o engrandecimento de nossa Associação.

Art. 28 Compete ao Diretor Cultural, organizar a parte dos Desfiles da Associação e a Busca da Chama, bem como participar nas demais atividades que visem o engrandecimento de nosso chão.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os sócios e dirigentes da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 31 A Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, efetivos e contribuintes.

I- São Sócios Fundadores, os que estavam presentes quando da constituição da Associação;

II- São Sócios Efetivos, os associados admitidos após a fundação da Associação;

III- São Sócios Contribuintes, os associados pessoas físicas ou jurídicas que apoiem os objetivos da Associação contribuindo financeiramente ou através de outras ações e que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

Art. 32 São Direitos dos Associados:



- I- discutir, propor, votar e ser votado;
- II- licenciar-se da entidade quando mudar de domicílio, reingressando com as prerrogativas anteriormente adquiridas;
- III- gozar dos benefícios proporcionados pela associação.

Art. 33 São Deveres dos Associados:

- I- cumprir fielmente as disposições deste estatuto;
- II- aceitar e desempenhar com zelo e dedicação o cargo a que for nomeado com zelo e dedicação;
- III- divulgar os trabalhos da Associação, visando o estímulo dos membros e o fortalecimento desta.

Art. 34 Requisitos para Admissão dos Associados:

- I- para ser considerado associado o candidato tem que participar no mínimo em 1 (uma) Cavalgada em Busca da Chama Crioula;
 - II- ser Brasileiro Nato ou Naturalizado;
 - III- ter acima de 18 (dezoito) anos de idade;
 - IV- Ser tradicionalista e voltado para o cultivo das tradições do Estado do Rio Grande do Sul-RS.

Art. 35 Requisitos para Demissão dos Associados:

- I- o associado poderá ser eliminado da associação em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado aprovado em reunião de Diretoria com os motivos que a determinaram para não ser mais considerado associado;
- II- por ato unilateral e pessoal do associado, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 36 Requisitos para a Exclusão dos Associados:

- I- morte da pessoa física;
- II- incapacidade civil não suprida;
- III- deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 37 Todas as decisões que digam respeito a Admissão, Demissão e Exclusão de Associados, serão de competência exclusiva da Diretoria da Associação, respeitado em todos os casos o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla defesa, onde for necessário.

Art. 38 A Diretoria elegerá sua Diretoria e Conselho concomitantemente a reunião de Fundação da Associação.

Art. 39 Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de



seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 40 O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração e reforma do Estatuto;

II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- aprovação de tomada de empréstimos financeiros;

IV- extinção da Associação.

Art. 41 A Associação poderá ser extinta em Assembléia Geral, mediante votação em reunião ordinária instalada em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único: Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, conforme decidido na Assembléia Geral.

Art. 42 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43 O orçamento da Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e discriminação analíticas das despesas.

Art. 44 Para o associado poder concorrer a Presidência da Associação te que no mínimo ter participado em 3 (três) Cavalgadas em Busca da Chama Crioula.

Art.45 Os associados terão direitos a votar e ser votado, participando ativamente das Assembléias Gerais, integrando Diretoria e Conselhos, com direito a voz, estando inseridos em todos os atos da Associação, gozando dos seus benefícios, podendo ainda requerer a sua desligação, responsabilizando-se pelo pagamento das contribuições sociais (se houverem), devendo cumprir este Estatuto Social com boa fé, participar e manter se informado de todas as atividades da Associação e se eleitos cumprir com zelo suas obrigações, prestando contas e contribuindo para a concretização dos seus objetivos da entidade.

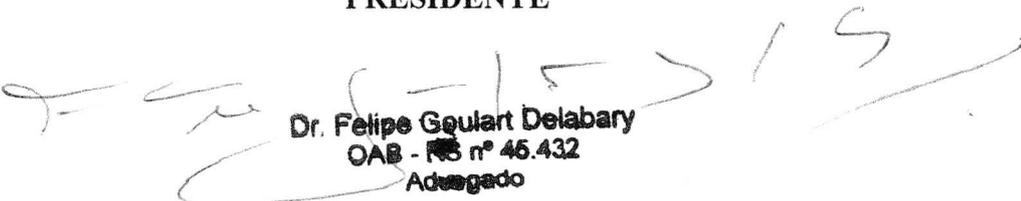
Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Lavras do Sul, para sanar possíveis dúvidas.


BENTO ARLEI RODRIGUES SIMÕES

CI n° 1028945002

CPF/MF n° 406.867.440-04

PRESIDENTE


Dr. Felipe Goulart Delabary
OAB - RS n° 46.432
Advogado

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
LAVRAS DO SUL-RS**

CERTIFICO que na data de hoje foi feito o registro da ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA BUSCA DA CHAMA CRIOLA, no livro A-5, fls 1 f, sob nº 193, em 21/02/2024. Protocolado em 11/01/2024, no livro A-7, fls 231, sob nº 3631. O referido é verdade. Dou fé. Lavras do Sul, 21 de fevereiro de 2024.

Francieli Bastos
Francieli Figueredo Bastos - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 128,70 + R\$ 12,90 = R\$ 141,60

Registro P.J: R\$ 84,00 (0358.04.2200001.00062 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 31,50 (0358.03.1800004.00125 = R\$ 4,00)

Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0358.01.1700002.02791 a 2792 = R\$ 4,00)



Ofício dos Registros Públicos

CNPJ: 90.939.638/0001-85

Mauro Raimundi Ferreira
Registrador Público

Rua Maria Barcelos de Souza, 305

Fone: (55) 3282.1233 - Lavras do Sul/RS
cartoriolavras@bol.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Julio de Castilhos, 373 - CEP 97390-000 - Lavras do Sul - RS - www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE LAVRAS DO SUL

ATESTADO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

ATESTO, para fins de direito, com fundamento nas declarações prestadas e conforme ofício datado de 11 (onze) de março de 2024, que a Associação Tradicionalista Busca da Chama Crioula, inscrita no CNPJ nº53.996.673/0001-00, fundada no ano de 2000, com sede na rua Barão do Rio Branco, nº 761, Bairro Centro, nesta cidade, encontra-se em funcionamento, possuindo como presidente o senhor Bento Arlei Rodrigues Simões, CPF 406.867.440-04.

Lavras do Sul, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rodrigues da Gama, Juíza de Direito**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6473922** e o código CRC **CF74364C**.